

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 114/79

de 12 de Março

Considerando que estão em curso os trabalhos preparatórios do novo regime jurídico dos deficientes das forças armadas e que não é possível prever quando estarão integralmente realizados;

Considerando que a existência do prazo fixado no n.º 3 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, sucessivamente prorrogado pelas Portarias n.º 603/76, de 14 de Outubro, e 197/77, de 12 de Abril, está a impedir a revisão de processos cujo adiamento até à publicação do novo regime não se manifesta conveniente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — O n.º 3 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

3 — A revisão do processo efectuar-se-á sempre a pedido do interessado, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do ramo respectivo.

2 — Esta portaria produz efeitos desde 22 de Junho de 1977.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto Loureiro dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 115/79

de 12 de Março

A Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, expropriou, entre outros, o prédio rústico denominado «Herdade das Relvas», em nome de Manuel Alcântara Guerreiro e Amélia Maria Esquível Guerreiro.

Verifica-se, porém, que metade do referido prédio rústico é propriedade exclusiva de Amélia Maria Esquível Guerreiro, conforme transmissão que se encontra registada sob o n.º 152, a fl. 99 do livro G-1 da Conservatória do Registo Predial de Mourão, e cujo património, na totalidade, não é susceptível de expropriação face à Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, no que se refere a metade do prédio rústico denominado «Herdade das Relvas», que se encontra registado sob o n.º 152, a fl. 99 do livro G-1 da Conservatória do Registo Predial de Mourão.

Ministério da Agricultura e Pescas, 12 de Fevereiro de 1979. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Mário Francisco Barreira da Ponte*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 116/79

de 12 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas:

NP-897 — Gorduras e óleos comestíveis. Margarina. Definição, composição, características e acondicionamento;

NP-972 — Gorduras e óleos comestíveis. Azeite. Definição, classificação, características e acondicionamento;

feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 53/79

Considerando que o financiamento dos Serviços Médico-Sociais pelo Orçamento Geral do Estado, conjuntamente com a extensão à quase totalidade da população portuguesa da qualidade de beneficiário daqueles Serviços, tornou obsoletas as relações financeiras entre os mesmos e os hospitais;

Considerando que o pagamento das dívidas em aberto dos Serviços Médico-Sociais aos hospitais só poderia ter lugar através da atribuição, aos primeiros, de verbas do Tesouro e que as situações deficitárias dos hospitais, referidas a 31 de Dezembro de 1977, foram completamente saldadas pelo próprio Tesouro;

Considerando que se encontram em curso as operações conducentes ao encontro de contas entre o Instituto de Gestão Financeira e os serviços de saúde:

Determino que:

1 — Cessa o acordo financeiro existente entre os hospitais e os Serviços Médico-Sociais que determinava o pagamento dos cuidados prestados pelos primeiros aos utentes dos segundos.

2 — Ficam anuladas as dívidas dos Serviços Médico-Sociais aos hospitais.

3 — As contribuições do sector da saúde, em dívida à segurança social em 31 de Dezembro de 1978, serão integradas no financiamento inscrito no orçamento da segurança social (1978), na rubrica «Transferências para os Serviços Médico-Sociais (Serviços Centrais)»,